Resolução nº : 10263/98
Protocolo nº : 246571/98
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessada : CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, por maioria,

R E S O L V E :

Responder a presente consulta, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, nos termos do Parecer nº 128/98 da Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (voto vencedor).

O Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO acrescentou à resposta do Relator que se for uma simples extinção do Fundo de Previdência deverá haver a continuidade do recolhimento dos valores por parte dos servidores municipais para outro fundo ou à Previdência Social. Este adendo foi voto vencido pela maioria, apenas por adentrar em questão não suscitada pelo consulente.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1998

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA